Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**DS00-SECSES-54/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/9762/2005
PROTOCOLO	**:**	820248
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
RESPONSÁVEL	**:**	EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO - 2005
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 19-9-2012

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1- Apenar em 300 (trezentas) UFERMS o Prefeito Municipal de Água Clara, Sr. Edvaldo Alves de Queiroz, pelo não cumprimento do item 05 do Acórdão nº. 00/0890/2010, nos moldes do art. 197, XI, do RITC/MS;

2- Apenar em 100 (cem) UFERMS a Procuradora do Município, Dra. Ana Paula Rezende de Munhoz, pelo descumprimento da decisão do Tribunal e do comunicado da Secretaria-geral, nos termos do art. 197, XI, do RITC/MS;

3- Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito e à Procuradora do Município para o recolhimento do valor da multa aos cofres do FUNTC/MS, comprovando-se nos autos em igual prazo;

4- Oficiar à Procuradoria do Município de Água Clara, para que no prazo de 30 (trinta) dias, comprove ao Tribunal o ajuizamento da ação executiva, nos termos do art. 78, § 1º, I, da Lei nº. 160/2012, sob pena de responsabilidade solidária e comunicação da omissão aos órgãos de fiscalização competentes;

5- Pela comunicação de estilo aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, WALDIR NEVES BARBOSA, MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mbm